

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 010/2020

Joinville, 22 de Outubro de 2020

**Considerando** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

**Considerando** o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**Considerando** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

**Considerando** a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

**Considerando** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020;

**Considerando** a Portaria SES 769 art. 5º de 01 de outubro de 2020 que altera o art. 7º da Portaria SES 592;

**Considerando** a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020;

**Considerando** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

## Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



**Considerando** o boletim do dia 21 de outubro de 2020 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco **ALTO** e a Região Planalto Norte encontra no Risco **GRAVE**;

**Considerando** as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 22 de outubro de 2020;

### **SUGERE;**

Pelo período de 07 dias as medidas abaixo levando em conta o Risco de cada Região de Saúde.

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 24h, permitindo a permanência até as 24h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 24h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas
2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 24h, permitindo a permanência até as 24h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 24h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.
3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020.
5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º:
6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

8. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

9. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

10. A Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 regulamenta o retorno das atividades escolares para os estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

10.1 A Região Nordeste que se encontra em Risco Alto cumprirá o estabelecido no seu Art. 1º, que autoriza e estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional.

10.2 A Região Planalto Norte que encontra-se no Risco Grave cumprirá o estabelecido no seu Art. 2º, Parágrafo único, que estabelece que é facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham o Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020.

10.3 O retorno das atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação e foram homologadas pelo COES Estadual, disponível em:  
<https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6uITpl39iBIQwVXynfyne5ez1V?usp=sharing>.

11. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12. Fica liberado o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020;

13. Portaria 708 de 18 de setembro de 2020 Art. 1º Autoriza a prova de roupas no comércio de vestuário nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial ALTO, devendo seguir as medidas sanitárias estabelecidas. Para as Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE a prova de roupas está suspensa.

14. Portaria 710 de 18 de setembro de 2020 nas Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVE fica proibida a realização de eventos sociais; nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 40% do espaço;

14.1 Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

14.2 Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

15. Portaria SES 712 de 18 de setembro de 2020 conforme § 3º, nas regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO fica autorizada a abertura de museus para circulação de pessoas, não ultrapassando o limite de 1/3 da capacidade de lotação, incluindo funcionários, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam, é recomendável receber visitas individuais e previamente agendadas. Para as Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE o funcionamento dos museus continua suspenso, conforme § 4º.

16. Portaria SES 715 de 18 de setembro de 2020 e Portaria 770 de 01/10/2020 Art. 2º A retomada da modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, somente poderá ser realizada em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial Alto e fica condicionada também ao cumprimento das medidas estabelecidas. Permanece proibida a realização de Congressos, Palestras, Seminários e afins nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial GRAVE;

17. Portaria 716 de 18 de setembro de 2020 conforme Art. 2º nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial GRAVE fica proibida a realização de Feiras e Exposições. Nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial ALTO fica autorizada a realização de Feiras e Exposições respeitando a capacidade de 40% de ocupação do espaço, respeitando as medidas estabelecidas;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



18. Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 art. 4º autoriza a abertura dos Cinemas e Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO onde o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação, obedecendo o determinado no Art. 3º, inciso II e art. 5º fica proibido o funcionamento dos Cinemas e dos Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial GRAVE, podendo ser realizados no sistema de drive in de acordo com a Portaria 465 de 06 de julho de 2020 e sua alteração na Portaria SES 749 de 25/09/2020.

19. Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 Art. 4º nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO fica autorizada a abertura de bibliotecas com o limite de funcionamento dos estabelecimentos com 1/3 da capacidade de lotação, incluindo os trabalhadores, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam. Art. 5º fica proibido o funcionamento das bibliotecas para as Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial GRAVE;

20. Portaria 744 de 24 de setembro de 2020 art. 2º, permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins na Região de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE e ALTO.

21. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 3º, o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade instalada nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial GRAVE e 80% (oitenta por cento) Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial ALTO, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20;

22. O transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

23. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;

24. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até

## Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.

24.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

24.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.

24.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

24.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI

25. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) e privados (ambientes compartilhados). O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

26. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

27. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

28. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



29. A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, no Risco GRAVE está suspensa, com exceção da prática de esporte individual. No risco ALTO é autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre as pessoas, de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020

30. Determinar que os municípios mantenham a alimentação do Inquérito da Síndrome Gripal visando qualificar o indicador Vigilância Ativa da dimensão Monitoramento da nova matriz de risco do Estado.

30.1 Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência\*/ leitos de UTI disponíveis”

31. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referências as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.

32. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

33. As Unidades Hospitalares estão autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade de acordo com a Portaria SES 662 de 31 de agosto de 2020, assim como reiniciar o agendamento e a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia de acordo com a Portaria SES 659 de 31 de agosto de 2020;

34. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;

35 O atendimento à população carcerária acometida pela COVID19 deve seguir os fluxos regulatórios estabelecidos na Portaria SES 655 de 27 de agosto de 2020;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



36. Conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial Grave e 80% (oitenta por cento) Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial Alto, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20; Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la; Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713 de 18/09/2020;

37. Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores);

38. A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, define os critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

38.1 Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

38.2 A retomada das competições esportivas durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, exceto para os eventos promovidos pelo governo do estado, no que se refere às modalidades que tenham idade diferenciada prevista em regulamento.

38.3 Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas:

I. **Modalidades sem contato direto:** atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, bechtenis, natação, squash, padle, patinação;

II. **Modalidades com contato direto:** boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muaythai, MMA, capoeira, wu shu;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



III. **Modalidades Coletivas:** basquetebol, hoquei na grama, futebol amador, futebol sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, volei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático.

38.4 A retomada da atividade disposta no item acima identificadas como modalidades individuais sem contato direto podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE**. As demais atividades não estão liberadas.

38.5. A retomada das atividades dispostas nos itens acima identificadas como modalidades individuais sem contato direto, com contato direto e modalidades coletivas, podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial Alto**.

39. Fica autorizada a retomada dos jogos de futebol recreativo e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias estabelecidas conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020;

40. Autorizar a retomada dos treinos e jogos de futsal, promovidos pela Federação Catarinense de Futebol de Salão, de acordo com Portaria SES 754 de 25/09/2020 e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

40.1 Permanece proibida a presença de públicos nos treinos e jogos do futebol de salão.

40.2 O desenvolvimento da atividade disposta no Art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria SES nº 703, de 14/09/2020, exceto o Art. 3 *caput*, inciso II.

41. Fica autorizado nas Regiões de Saúde com Risco ALTO, som ao vivo em restaurantes e bares respeitando o distanciamento de 2 metros entre o artista solo e as mesas. Quando for conjunto (no máximo três membros) deve ser respeitado o distanciamento entre os artistas de 1,5 metros. As demais medidas sanitárias devem ser respeitadas. Permanece suspenso para Região com Risco GRAVE.

42. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos, assim como se os Planos de Contingência da Rede Escolar estão sendo cumpridos.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

---



43. Seguir as orientações da Nota Técnica nº 035/2020 da DIVS/DIVE/SUVS/SES/SC de 14 outubro de 2020 para prevenção de contágio por coronavirus (COVID19) aplicadas ao feriado de finados – 02 de novembro.

44. As medidas tomadas individualmente por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Os municípios podem definir por decreto as alterações de acordo com as portarias estabelecidas pelo Governo do Estado quando a região sofrer alteração na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 na matriz de risco, permanecendo a necessidade de análise e posterior validação pela referida CIR da região.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Município deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

**Ana Maria Groff Jansen**

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo  
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste